

# Conselho da Justiça Federal

## PREGÃO ELETRÔNICO n. 27/2016 ANEXO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....		E-MAIL .....	
CEP:.....		CNPJ.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PARA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, vistoria, emissão da apólice e eventuais descontos inclusos.  
 2) Pagamento, exclusivamente, por ordem bancária.  
**Observação:** Por força do art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007, o IOF não poderá ser incluído no valor da proposta.

Item	Descrição	Qtd Anual Lavagens	Preço Médio Estimado (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Toalhas de mesa grandes - com diâmetro ou um dos lados maior ou igual a 2m	500	12.906,25		
2	Toalhas de mesa pequenas - com diâmetro ou um dos lados menor que 2m	1500	20.499,00		
3	Toalhas de Rosto	500	1.608,00		
4	Guardanapos	500	1.088,75		
5	Togas	58	1.130,03		
TOTAL					

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias, contados da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

Brasília- DF,...../xxxxxx/2016.

\_\_\_\_\_  
 Nome legível

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do responsável



# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 27/2016

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N. ADM-2016/00300

CONTRATO N. xx/2016 - CJF

Contrato de serviços de lavanderia, firmado entre o  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa

\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE: UNIÃO:** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Brasília - DF.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na \_\_\_\_\_, em conformidade com as informações constantes no Processo ADM 2016/00300, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de serviços continuados de lavanderia, compreendendo lavagem e passagem dos itens constantes do item 3.1 do Anexo I, conforme especificado no Termo de Referência anexo a este Contrato, na proposta comercial e tudo que conste do Pregão Eletrônico n. 27/2016 e que, portanto, ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição.



# Conselho da Justiça Federal

1.2 - Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 poderá o CONTRATANTE, mediante envio prévio de ofício à CONTRATADA, promover alterações unilaterais no objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:

- a) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às peças que forem enviadas à lavanderia, devendo substituir e restituir ao CONTRATANTE toda peça danificada.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens e/ou instalações do CONTRATANTE ou de terceiros, em virtude de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a retirada e a devolução das peças;
- d) Realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- e) Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- f) Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação;
- g) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo de vinte e quatro horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos;
- h) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários
- i) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.663/93;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- a) promover, por intermédio da fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) permitir à contratada o acesso aos locais para execução do objeto fornecendo-lhes as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução deste Contrato;
- c) efetuar os pagamentos na forma prevista neste Contrato;

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 – O pedido dos serviços deverá realizar-se por meio de Ordem de Serviço emitida pelo Gestor deste Contrato. Após o recebimento da Ordem de Serviço a Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retirada das peças a serem lavadas/passadas.

4.2 - A retirada/devolução do material, será feita de 2ª a 6ª feira, no horário das 9:00 às 18:00 horas, no endereço **SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Pólo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP**



## Conselho da Justiça Federal

**70200-003, Térreo, PRÉDIO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, na Seção de Serviços Gerais.

**4.4** - Uma vez retirada, as peças deverão ser devolvidas devidamente lavadas, passadas e embaladas separadamente, isto é, por unidade, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

**4.5** - A CONTRATADA deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pelo Gestor do Contrato.

**4.6** - A execução dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser realizada nas dependências da Contratada.

**4.7** - Os serviços objeto deste contrato poderão ser suspensos, temporariamente, pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

**4.8** - Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item 4.7, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido neste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1** – O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**5.2** - Observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, o prazo de vigência fixado no item 5.1 poderá, mediante aditivo próprio e se assim resolverem as partes, sofrer sucessivas prorrogações.

**5.3** - O prazo de vigência deste contrato, bem como a possibilidade de o mesmo vir a sofrer prorrogações, ficarão condicionados à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

### CLÁUSULA SEXTA – VALOR

**6.1** – O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços, nos termos do presente contrato, é de:

Item 1: Quantidade \_\_\_\_\_, ao valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

[...]

Item 5: Quantidade \_\_\_\_\_, ao valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.1.1** – O valor estimado total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.2** – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

**7.1** - O valor unitário pactuado para execução dos serviços de lavanderia poderá ser reajustado a partir de cada aniversário anual da celebração deste contrato, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

**7.2** – Quando da negociação do reajustamento do preço, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE,



# Conselho da Justiça Federal

compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.

**7.3** - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento do preço seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.3.1** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes celebrarão termo de aditamento contratual com vistas à eleição de um novo índice delimitador do reajustamento do preço unitário dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

**8.1** – As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES \_\_\_\_\_, e N.D.: \_\_\_\_\_, N.D.: \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho n. \_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

**8.2** – Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

## CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**9.1** – O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**9.2** – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

**10.1** - Os serviços serão recebidos/aceitos e conferidos pelo gestor do contrato, em dias úteis, no horário das 9 às 16 horas.

**10.2** – O recebimento e a aceitação dos serviços obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, sendo:

**10.2.1** – Para o recebimento provisório; caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, o CJF realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar o recebimento definitivo;

**10.2.2** – O recebimento será considerado concluído mediante atesto da Nota Fiscal e elaboração do Termo Circunstanciado de Recebimento, que se dará em 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento dos serviços.

**10.4** – Quanto do recebimento dos serviços estes deverão observar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação do Gestor do Contrato, para a Contratada refazer os serviços que forem rejeitados.

**10.5** - Quando do recebimento das peças lavadas/passadas, estas deverão ser embalados separadamente, isto é, por unidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1** – O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente Nota Fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

**11.1.1** - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo e-mail: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).



## Conselho da Justiça Federal

**11.2** – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis

**11.3** – O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

**11.4** – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**11.5** – Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 11.1 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

**11.6** – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

**11.7** – A documentação mencionada no item 11.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

**11.8** – O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**11.9** – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual **pro rata temporis** do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para o pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

**11.10** – Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1** – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

**12.2 – ADVERTÊNCIA**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

**12.3 – MULTA MORATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

- a) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato na hipótese de atraso injustificado para execução do serviço, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para execução do serviço, até o máximo de 15 (quinze) dias.

**12.4 – MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando superado o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido nas alíneas “a” ou “b”, do item 12.3 desta Cláusula;



## Conselho da Justiça Federal

b) De 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação em caso de reiteradas aplicações de ADVERTÊNCIA por seis vezes durante 3 (três) meses consecutivos ou por doze vezes durante 6 (seis) meses alternados dentro do período de 12 (doze) meses;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA.

**12.5 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**12.6 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

**12.7 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

**12.8** – As multas previstas nos itens 12.3 e 12.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 12.2, 12.5 a 12.7.

**12.9** – Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao Contratante, ou ser recolhida ao Tesouro por Guia de Recolhimento da União-GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**12.10** – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Contratante comunicará à Contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**12.11** – Decidida pelo Contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à Contratada o uso dos recursos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

**15.2** – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios do direito público.

**15.3** – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitido, seja qual for a natureza do mesmo.



## Conselho da Justiça Federal

**15.4** – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

**15.5** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

**15.6** – A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, um dos quais destinado à CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Secretário de Administração do  
Conselho da Justiça Federal**

---

EMPRESA XXXXXXXXX  
CNPJ n. XXXXXXXXX

